



Ata da Reunião 09/2024



Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 11 de novembro de 2024.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Humberto Costa, Eron Leal, Antonio Carlos de Faria e Isabela Cabral (*on line*).

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Victer (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva) e Flavia de Souza.

Pauta

1. Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício previdenciário nos processos: 2023.2051.300137PA; 3064/2015; 2024.2051.800945PA; 34669/2019; 6374/2017; 2024.2051.901045PA; 2024.2051.800946PA; 988/2019; 87/2018; 757/2018; 8466/2019; 10744/2017 e 14400/2019;

2. O que ocorrer.

Resoluções

No décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro (exercendo cumulativamente a posição de Diretor de Previdência e Subsecretário da Fazenda), Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Humberto Costa e Eron Leal, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 12 de julho de 2023, para realização da 6ª Reunião Extraordinária do Ano de 2024 do COMPRES.

Inicialmente, após saudar os conselheiros, o Presidente, Rodrigo Alves, registrou que a conselheira Isabela Cabral estava em um evento profissional e que em razão do mal tempo não chegaria à reunião em tempo hábil, pelo que solicitou participar da reunião de forma *on line* e, por questão de ordem, tendo em vista que o regimento interno do Conselho não prevê a realização de reunião em formato híbrido (presencial e *on line*), submeteu a questão à deliberação dos membros que entenderam possível, de forma excepcional, realizar a presente reunião neste formato. Ademais, informou ainda que a conselheira Flavia de Souza passou por procedimento médico e encontra-se

de atestado, razão pela qual está ausente e não houve tempo hábil de comunicação com o seu suplente para comparecimento na presente reunião.

Por conseguinte, após ter sido estabelecida a conexão com a conselheira Isabela Cabral, o Presidente informou que passariam ao julgamento dos recursos previstos na pauta, ressaltando que, em razão da extensa lista de processos pautados, os mesmos foram ordenados de acordo com a similaridade temática e fática.

Nesse sentido, seguindo a ordem da pauta, passou-se ao julgamento do recurso nº 2023.2051.300137PA, apresentado contra a decisão que indeferiu o pedido de pensão por morte requerido pela Sra. Zilene de Oliveira Brandao da Silva, cujo relator designado foi o conselheiro Thiers Chagas, que informou que o expediente versa sobre empregado da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, que fora incorporado, após a extinção da referida empresa pública, em 1991, à Administração Direta, sem a realização de concurso público. Thiers Chagas destacou que o referido processo foi apresentado ao conselho pela primeira vez em junho, sendo posteriormente remetido à Procuradoria do Município para emissão de Parecer, e que durante a análise e instrução do processo de Zilene de Oliveira, outros casos semelhantes foram apreciados, situações em que fora voto vencido, sendo a posição do Conselho, por maioria de votos, pelo improvimento dos recursos. O relator votou pelo provimento do recurso, indicando no seu voto o Parecer da Procuradoria exarado nos autos do processo e a Lei Municipal que autorizou a referida incorporação. Aberta a votação, Daniel Ribeiro apresentou voto de divergência, votando pelo improvimento do recurso, posição adotada por ele anteriormente, por se tratar de uma admissão, sem concurso público, após a Constituição de 1988, entendimento que foi acompanhado pelos demais conselheiros que seguiram o voto de divergência, restando vencido, por maioria de votos, o relator.

Em sequência, iniciou o julgamento do recurso interposto nos autos do processo nº 3064/2015, que fora retirado de pauta na reunião de 27/09/2024 em razão do pedido de vistas do processo feito pelo conselheiro Thiers Chagas. Concedida a palavra ao relator, Daniel Ribeiro, o mesmo salientou se tratar de pedido de aposentadoria indeferido no cargo requerido em razão do reenquadramento funcional ocorrido em 27/08/1992, por desvio de função, para o cargo de “Operador de Micro Periférico I”. Na data de 12/06/2024 a interessada foi cientificada acerca do indeferimento do seu pedido de aposentadoria no cargo ocupado, oportunidade em que lhe fora resguardado o direito de se aposentar no cargo que ocupava no momento da promulgação da Constituição de 1988, facultando-lhe, no que se refere a regra de remuneração, optar pela integralidade do cargo ocupado em 1988 ou por regra da média das contribuições, a que for mais vantajosa. O relator destacou, ainda, que a referida “ascensão funcional” é inconstitucional por ter ocorrido após a

Constituição de 1988, não podendo ser convalidada, como já é entendimento estabelecido por esse Colegiado, pelo que votou pelo conhecimento do recurso, negando-lhe, no mérito, o provimento, ressaltando que em casos assim é resguardado o direito ao servidor de se aposentar no cargo que ocupava à época da promulgação da Carta Magna. Aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator, de modo que, por unanimidade, foi mantido o indeferimento.

Em continuidade, o relator trouxe ao crivo do conselho o processo nº 2024.2051.800945PA, referente ao recurso da servidora Silvia Maria Gouvêa que, consoante se verifica dos autos, teve ciência acerca do indeferimento do pleito de aposentadoria em 15/07/2024, data em que recebeu a carta comunicado, mas só apresentou o recurso, ora objeto de julgamento, em 15/08/2024, o que evidencia a inobservância do prazo estabelecido Regimento Interno do COMPRES para recorrer, motivo pelo qual Daniel Ribeiro votou pelo não conhecimento em razão da intempestividade e, aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator.

Passando ao julgamento do recurso interposto no processo nº 34669/2019, pelo servidor Antonio Mário Conceição Santos, o relator chamou a atenção dos conselheiros de que o interessado foi cientificado do indeferimento do seu pedido de aposentadoria em 27/07/2024 e protocolou o recurso somente na data de 27/08/2024, de forma que fora ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, Daniel Ribeiro, informou ter votado pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam o relator, pelo que não foi conhecido o recurso em razão da intempestividade.

Dando seguimento, passou-se ao julgamento do recurso nº 6374/2017, interposto pela servidora Leonídia Conceição dos Reis, oportunidade em que o relator destacou que no presente caso, a interessada foi notificada acerca do indeferimento do pedido de aposentadoria em 09/08/2024 e só apresentou o recurso em 15/09/2024, inobservando o prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, do Regimento Interno do COMPRES, pelo que se considera intempestivo. Dessa forma, Daniel Ribeiro declarou votar pelo não conhecimento do recurso proposto, sendo o seu voto seguido por unanimidade pelos conselheiros.

Em sequência, fora apreciado o recurso administrativo, autuado sob nº 2024.2051.901045PA, interposto por Maria Auzenir Bispo Nunes, contra os termos da decisão que indeferiu o benefício de Pensão por Morte. Tendo em vista que a ciência da interessada acerca da decisão de indeferimento se deu em 05/06/2024 e que o recurso só foi protocolado em 19/09/2024, o requerimento formulado restou intempestivo, vez que o prazo de 30 dias foi ultrapassado. Diante

do quanto apresentado o relator, Daniel Ribeiro, votou pelo não conhecimento do recurso e, aberta a votação, o seu voto foi seguido à unanimidade.

Em continuidade, o Vice-Presidente relatou o caso do recurso nº 2024.2051.800946PA, apresentado contra a decisão que indeferiu o pedido de pensão por morte requerido pela Sra. Tereza Cristina Bispo dos Santos, chamando a atenção que a ciência do indeferimento do pleito ocorreu em 15/07/2024, data em que fora recebida a carta comunicado, e que o recurso foi interposto em 15/08/2024, o que evidencia a inobservância do prazo estabelecido para recorrer, motivo pelo qual votou no sentido de não conhecer do recurso por intempestividade e, aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator.

Seguindo a pauta, iniciou-se o julgamento dos casos de servidores que ingressaram após a Constituição Federal de 1988, o primeiro processo analisado foi o de nº 988/2019, referente ao servidor Emmanuel Tosta de Sena, que ingressou no serviço público, por contrato de trabalho, na data de 09/04/1990, oportunidade em que o relator ressaltou que o entendimento consolidado por esse Conselho é o de não ser possível a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS para servidores que ingressaram nos serviço público, sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição de Federal de 1988. Dessa forma, Daniel Ribeiro, informou ter votado pelo conhecimento do recurso e, no mérito, para negar-lhe o provimento. Aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do Relator, sendo mantido o indeferimento por unanimidade.

Em sequencia, o Vice-Presidente passou ao processo nº 87/2018, que versa acerca de concessão de aposentadoria requerida por Ademilson de Souza, que ingressou no serviço público municipal, por meio da celebração de contrato de trabalho, em 01/12/1990. Considerando que o ingresso ocorreu sem aprovação em concurso público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o relator entende que não há que se falar na possibilidade de reforma da decisão que indeferiu o benefício de aposentadoria do interessado, pelo que votou pelo conhecimento do recurso, negando-lhe, no mérito, o provimento. Aberta a votação, o resultado final, por unanimidade, foi de indeferimento do recurso.

Em seguida, Daniel Ribeiro pontuou que no processo nº 757/2018, referente ao servidor Lourival Ferreira de Souza, contratado em 08/05/1990, assim como nos casos supracitados, também houve o ingresso nos quadros da administração pública, sem aprovação prévia em concurso público, após a Constituição de Federal de 1988. Assim, seguindo o entendimento já consolidado por este Conselho, que é no sentido de indeferimento do pedido de aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público, sem prestar concurso, após a promulgação da Constituinte de 1988,

o relator declarou ter votado pelo conhecimento do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento. Com a abertura da votação, todos os conselheiros seguiram o voto do relator.

Em continuidade, Daniel Ribeiro apresentou ao Conselho a situação do processo nº 8466/2019, referente ao servidor Valdir Lima dos Santos Oliveira, que ingressou na Administração Pública Municipal na data de 01/11/1990, através de contrato de trabalho junto à SMED, para o cargo de vigia, posteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988 e, conforme entendimento já apresentado, votou pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, entendimento que foi seguido, por unanimidade, dos membros, uma vez aberta a votação, pelo que foi mantido o indeferimento.

Dando seguimento, o relator passou ao julgamento do recurso interposto no processo nº 10744/2017, pela servidora Jacira Barreto Rosa, que ingressou no serviço público municipal, por meio da celebração de contrato de trabalho, em 01/07/1990. Dessa forma, considerando o ingresso, sem a realização de concurso público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, Daniel Ribeiro, declarou ter votado pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe o provimento. Aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o Relator, sendo mantido o indeferimento por unanimidade.

Em sequência, passou-se ao julgamento do último recurso pautado, interposto nos autos do processo nº 14400/2019, que refere-se à servidora Maysa Amarante Posse Estevez, admitida por contrato de trabalho, em 09/04/1990. Seguindo o entendimento do COMPRES que não considera possível conceder aposentadoria para servidores que ingressaram, no serviço público, sem aprovação em concurso público, após a Constituição Federal de 1988, destacando ser ainda o posicionamento das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, Daniel Ribeiro declarou ter votado pelo conhecimento do recurso e, no mérito, para negar seu provimento. Aberta a votação, o voto do Relator foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais conselheiros.

Concluídos os julgamentos dos recursos pautados, o Vice-Presidente aproveitou a oportunidade para destacar e agradecer a presença dos conselheiros Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria, no 12º Congresso de Conselheiros de RPPSs, realizado em Aracaju/BA, oportunidade em que relataram o reconhecimento do trabalho desempenhado no RPPS de Salvador. Daniel Ribeiro registrou ainda o quanto é louvável o interesse e comprometimento desses Conselheiros que, mesmo após a aposentadoria, permanecem dedicados ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor. Humberto Costa pediu a palavra para destacar a importância de participar de eventos como esse

Congresso, tendo sua fala endossada por Antonio Carlos de Faria, que salientou ter o evento agregado muito ao conhecimento deles acerca do Regime Próprio de Previdência Social, em âmbito nacional.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 15:10 horas, quando o Presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.

Salvador-Bahia, 11 de novembro de 2024.



